

PUBLICADO

Extrema, 04 / 07 / 23

LEI Nº. 4.798

DE 04 DE JULHO DE 2023.

“Altera dispositivos na Lei Municipal nº 4.685/2022, que *‘Institui o Programa de Parcelamento Incentivado denominado “Extrema em Dia”, que concede anistia de multa e juros e parcelamento dos Créditos Tributários e Não Tributários do período que especifica’*, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do art. 12, da Lei Municipal nº. 4.685, de 22 de novembro de 2022, que passará a conter a seguinte redação:

“Art. 12 – Para o contribuinte obter os benefícios desta Lei deverá quitar o crédito tributário ou não tributário à vista ou comparecer a Gerência de Fazenda e Geoinformação, localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Ponte Nova, Praça dos Três Poderes, para parcelamento e assinatura do Termo de Confissão de Dívida até o dia **29/12/2023.**”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -